



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2^a COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 296/2023, de autoria do Vereador Rodrigo Guedes que “**DENOMINA** Jair Sampaio Furtado a Minivila Olímpica do Santo Antônio, localizada na Av. Luís de Camões, e dá outras providências”.

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, vislumbra-se que o projeto, inicialmente, apresentava um impedimento legal, tendo em vista que não atendia ao requisito disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei Municipal nº 266/94, que dispõe sobre a identificação dos logradouros públicos de Manaus. Veja-se:

Art. 3º. A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

III - não devem conter nome de pessoa viva;

IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de:

- a) Presidente da República;
- b) Governador de Estado;
- c) Ministro de Estado;
- d) Prefeito Municipal de Manaus;
- e) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
- f) Vereador à Câmara Municipal de Manaus.

V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

VI - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IX - não será permitida mais de uma designação para uma mesma rua ou avenida. (Redação acrescida pela Lei nº 1311/2009) Parágrafo Único - Aplicam-se às exceções do inciso IV deste artigo, estando ou não o homenageado no exercício do cargo por ocasião do falecimento, observado o disposto no artigo 4º.

Nota-se que, apesar da propositura tratar de assunto de predominante interesse local, não constava em sua justificativa inicial a data do falecimento da pessoa homenageada, visto que é necessária para verificar se todos os requisitos da lei foram preenchidos.

No entanto, posteriormente, o vereador anexou a certidão de óbito, contendo a data do falecimento da pessoa homenageada, a qual confirma que o nome proposto atende ao requisito temporal estabelecido pela Lei Municipal nº 266/94.

Diante do exposto e considerando que a presente proposta, atende agora todos os requisitos legais necessários, somos **FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 296/2023**.

É o nosso parecer.

Manaus, 20 de maio de 2024.


Vereadora Profª Jacqueline
Relatora



